

**Expresso** Economia

17-09-2016

Periodicidade: Semanal

Classe: Informação Geral

Âmbito: Tiragem:

131300

Temática: Banca/Seguros

Dimensão: 1506 cm

Imagem: Página (s): 6



## **FISCO**

## Banalizar acesso a contas bancárias levanta muitas dúvidas

Fiscalistas apontam o dedo a devassa da vida privada sem justificação



Faz sentido o fisco ter acesso às contas acima dos €50 mil? Para o Governo faz. É só mais um constrangimento à privacidade dos contribuintes, que nos últimos anos tem sido bastante visada (e-fatura, comunicação pelos bancos dos pagamentos com cartões, entre outras medidas).

Dois fiscalistas contactados pelo Expresso apontam para a falta de transparência deste processo, bem como para os riscos de devassa da vida privada, sem argumentos que

privada, sem argumentos que justifiquem o levantamento do sigilo bancário. O secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Fernando

Rocha Andrade, recuou esta semana à década de 80 para lembrar que, nessa altura, não se podiam tributar dividendos por causa do sigilo bancário. Mas este diploma para aceder aos saldos das contas bancári-

Mas este diploma para aceder aos saldos das contas bancárias com mais de €50 mil não é a mesma coisa. O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa, ainda vai ter de se pronunciar, mas promulgar estará fora de causa (ver Primeiro Caderno). Porém, ainda não se conhecem os contormos do diploma em apreço.

Para Rocha Andrade, esta medida servirá para se monitorizar as contas de todos os contribuintes sobre os quais mos existem indícios da prática de fraude ou de fuga aos impostos. Já o levantamento do sigilo bancário a pedido do fisco, os bancos estão atualmente subancário a pedido do fisco, os bancos estão atualmente sobracos estão atualmente supieros ao uteras obracos es de fora de servicio de deservicios ao deservicio de servicio de se bancos estão atualmente su-jeitos a outras obrigações de reporte, não só relacionado com o combate à evasão fiscal mas também com a deteção de situações de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo ou corrupção (ver

Nuno Sampayo Ribeiro, especialista em direito fiscal internacional, repudia "em absoluto a falta de transparência" deste processo políti-co-legislativo que considera

"indigno de um Estado de direito democrático". O fiscalista refere que permanecem questões por responder, tais como: "Qual a informação a comunicar, com que extensão e referente a que tipo de operações financeiras ou bancárias e de que titulares? Qual o tipo de entidades que ficam sujeitas a comunicar? Para que fins e por quem pode ser usada esta informação? Quais são os casos de recusa legítima de comunicação da informação bancária ou financeira? Quais bancária ou financeira? Quais são as garantias de confiden-cialidade e de salvaguarda dos dados enviados ao fisco? Oual a punição pelo uso inde vido desta informação? Qual a punição pela violação da infraestrutura informática e administrativa que irá reunir e gerir os dados bancários ou financeiros recebidos?" . Em-bora não concordando com bora nao concordando com a forma como processo está a ser conduzido e levantando todas estas dividas, Sampayo Ribeiro lembra que a troca de informação bancária entre os Estados-membros resulta de um compromisso internaci-onal.

onal.

"Presentemente, Portugal
viola os compromissos internacionais que assumiu nesta
natéria", salienta, pois não
acolheu a diretiva europeia
que prevê um mecanismo automático de troca de informações financeiras entre países,

"A derrogação [do sigilo bancário] deve ter uma justificação, ainda que mínima. Só uma visão totalitária do poder do Estado é que pode defender uma posição contrária'

elativas a contas detidas em relativas a contas detidas em Portugal por não residentes e a contas de portugueses re-sidentes no estrangeiro, que deveria ter entrado em vigor no início de 2016.

## Porquê os €50 mil?

Perante as reservas da Comis-são Nacional de Proteção de Dados, o Ministério das Finan-ças justificou que o diploma sobre o regime de acesso e tro-ca automática de informações finançeiras "resulta de comca automatica de morrimaços financeiras "resulta de com-promissos internacionais com carácter vinculativo assumi-dos pelo Estado português". A futura lei que pretende obrigar os bancos a enviar—a

partir de 2017 e uma vez por ano – à administração fiscal informação sobre quanto é que um depositante que viva em Portugal tem no banco

que um depositante que viva em Portugal tem no banco (sempre que o valor seja acima dos €50 mil) corresponde à transposição para a lei portuguesa de uma diretiva europeia. E também está em linha com o acordo feito com os Estados Unidos no âmbito do FACTA-Fair and Accurate Credit Transactions Act, do qual decorre, aliás, o valor dos €50 mil.

No entanto, este patamar dos €50 mil não faz sentido para Joaquim Pedro Lampreia, sócio do escritório da especialista em fiscalidade. "A introdução do limite de €50 mil não tem qualquer significado na legislação nacionil", defende o jurista, porque "a fraude fiscal [em Portugal] é punível, por exemplo, quando a matarem licira á insul ou su consentante milicia fai uma los autoratem licita fai uma los acustarem licita fai um do rustarem licita fai uma los acustarem los acust punível, por exemplo, quando a vantagem ilícita é igual ou superior a €15 mil por cada

A legislação internacional (FATCA, o Common Reporting Standard e a diretiva europeia) impõem uma exceção à proteção dos dados pess da reserva da vida privada, invocando dois motiv a grande dificuldade dos Es-tados em conseguirem obter informação sobre as contas que os seus residentes têm no

estrangeiro; e o facto de se ter verificado, a nível mundial, que muitas pessoas não declaram os rendimentos obtidos em contas no estrangeiro.
Ora, para Joaquim Pedro Lampreia, o Governo quer transformar "esta execção num princípio, para justificar a obtenção automática e informação também para residentes. Mas, neste caso, nenhum dos motivos acima referidos se aplica, pois a AT já tem um acesso muito facilitado às contas bancárias", considera o advogado. "A derrogação [do sigilo bancário] deve ter uma justificação, ainda que mínima. Só uma visão totalitária do poder do Estado Guaranda defosodor uma positiona positiona de construidado de construid totalitária do poder do Estado é que pode defender uma posi-ção contrária", sustenta.

Se esta lei avançar, os dois fiscalistas apontam para a de-vassa da vida privada e para a invasão do Estado no domínio dos direitos dos cidadãos. "São conhecidos vários casos nio dos direitos dos cidadaos. 
"São conhecidos vários casos de funcionários da AT que acedem aos dados para fins pessoais, como se viu aliás na polemica da Lista VIP. Com este 
sistema de reporte, quase toda 
a nosas vida ficaria exposta a 
erceiros", sustenta Joaquim 
Pedro Lampreia, acrescentando que estará aberta a porta 
"a novas intrusões, como por 
exemplo, todos termos de justificar perante a AT a razão de 
ser das nossas despesas, pois 
inficar perante a AT a razão do 
ser das nossas despesas, pois 
algumas podem encobrir casos de evasão fiscal". 
Sampayo Ribeiro também 
teme pela "violação da vida 
privada, do segredo de Estado, 
comercial, industrial, profissional (jornalistas, médicos, 
advondedo à o nutros suscetí-

sional (jornalistas, médicos advogados) e outros, suscetí vel de causar graves danos". E chama a atenção para o facto de que "não basta incluir nos textos jurídicos garantias dos contribuintes. É crucial que funcionem e que se evite que o contribuinte só delas beneficie através do recurso ao tribunal. caso para isso tenha tempo e dinheiro".

ANA SOFIA SANTOS e ISABEL VICENTE

## OBRIGAÇÕES DOS BANCOS

- Attuamente do sancios so têm de reportar ao fisco alguma informação no âmbito de um processo onde existam indícios de suspeita de fuga ao pagamento de impostos, ou fraude fiscal. Ai procede-se ao levartamento do se ao levantamento do sigilo bancário e o fisco está obrigado a manter a informação confidencial
- Comunicar à Autoridade Tributária as transferências e o envio de fundos que tenham como destino entidades localizadas en país, território ou região de tributação privilegiada mais favorável (os chamados paraísos fiscais)
- Indicar às Finanças os pagamentos com cartões de crédito e de débito ou outros meios de pagamento eletrónico, sem identificar os nomes de quem fez estes pagamentos
- Comunicar ao Ministério Público movimentações suspeitas de branqueamento de capitais
- A lei prevê, desde 2011, que os bancos devem informa automaticamente a
- abertura ou manutenção de contas por contribuintes cuja situação tributária não está regularizada ou se enquadra em sectores de risco
- Comunicar à Autoridade Tributária as retenções na fonte de IRS efetuadas sobre residentes e não-